

Nota Técnica 02/2020 – Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Minaçu – Orientações quanto ao funcionamento das academias de ginásticas, no Município de Minaçu-GO.

Em virtude da pandemia da COVID-19 e a necessidade do estabelecimento de padrões e protocolos adequados para o funcionamento de academias:

Considerando que:

- a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o agente causador da doença respiratória conhecida por COVID-19 é um vírus que pertence à família *Coronaviridae*, denominado SARS-CoV-2 e que até o momento, ainda, não se tem o seu espectro clínico descrito completamente, como o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. Não há vacina ou medicamento específico disponível até o momento. O tratamento é de suporte e inespecífico;
- o funcionamento de tais atividades, *a priori*, não trará expectativa de impacto nos indicadores epidemiológicos, a Secretaria Municipal de Saúde torna público as seguintes recomendações.

Para os estabelecimentos (academias):

- O funcionamento será restrito para atletas e pessoas que fazem atividades

físicas obedecendo as normas vigente municipal;

- Conforme decreto estadual de nº9653/20 art 4º onde os municípios poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existências para abertura de atividades econômicas ou sociais ou particulares;
- Conforme decreto municipal nº 204/2020 art.2º, fica obrigatório para funcionamento das atividades não contempladas §1º do art. 1º do mesmo diploma a expedição de alvará especial sanitário, a ser analisado pela secretaria de saúde do município e aprovado pelo chefe do poder executivo municipal. Em consonância com o exposto do mesmo artigo citado e ainda os protocolados exigidos para o caso conforme anexo 3 do decreto estadual nº 9653/2009;
- O estabelecimento será fiscalizado periodicamente pela vigilância sanitária do município;
- O proprietário de cada academia deverá assinar um termo de comprometimento e responsabilidade para funcionamento em anexo;
- Evitar aglomerações entre os trabalhadores e usuários, mantendo a distância mínima de 2 metros (raio de 2 metros);
- Adotar para trabalhos administrativos e outros quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e usuários;
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
- Desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as

superfícies, várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, teclado do computador, aparelhos de ginástica e outros utilizados pelos praticantes dentro da academia;

- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou manter as lixeiras sem tampa. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus com o uso coletivo, sendo o recomendado o uso de sabonete líquido;

- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação (recepção, balcões, saída de vestiários, corredores de acessos, aparelhos de ginástica, etc.);

- Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro deverá ser desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo o enxague e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde.

- É obrigatório que todos os trabalhadores e usuários da academia façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável);

- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

- Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá

assegurar a desinfecção dos mesmos, com um desinfetante, podendo desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;

- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com torneiras de bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral;

- Adotar o isolamento domiciliar, para os profissionais e usuários da academia com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais e usuários da academia com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais e usuárias grávidas, enquanto durar a pandemia;

- Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas;

- Quanto ao afastamento e retorno de trabalhadores e usuários por suspeita de COVID19 seguem as recomendações abaixo, seguindo protocolos do Ministério da Saúde:

- Todo trabalhador ou usuário com sintomas gripais (febre, tosse, dor de garganta, ou dificuldade para respirar), deve ser afastado imediatamente do trabalho e exercício e ficar em isolamento domiciliar por no mínimo 7 dias. Todos estabelecimentos deverão triar seus colaboradores para impedir que pessoas com sintomas entrem nestes ambientes;
- Adotar o isolamento domiciliar, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade e profissionais com histórico de doenças crônicas;

- Todos os profissionais e *usuários da academia* deverão realizar o teste rápido para COVID-19 antes do retorno às atividades. Caso algum profissional ou *usuário* teste positivo, deverá ser imediatamente afastado dos treinos e, ou atividades, e tal fato notificado à autoridade sanitária, permanecendo em isolamento domiciliar; bem como realizar o teste de RT-PCR para SARS- CoV-2;
- Caso algum contato domiciliar seja confirmado ou suspeito de COVID-19, o profissional ou usuário deverá ser afastado e realizar o teste rápido;
- Consultar o site da Secretaria para demais recomendações não constantes no presente documento, após validação no COE Municipal.

Salientamos que tais considerações poderão sofrer alterações sempre que novas condutas de órgãos oficiais forem adotadas, e/ou houver mudança no cenário epidemiológico que justifique tomadas de medidas mais restritivas. Informamos ainda que estas recomendações são complementares às legislações sanitárias vigentes, às quais devem ser atendidas em sua totalidade.

Minaçu, 24 de junho de 2020



WALCLAIR CAVALCANTE GUERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. 001/20



VANUZA B. LOPES
COOR. DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ANEXO 1

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA
FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS- MINAÇU**

Eu, _____
portador do RG nº _____ e CPF nº _____,
responsável legal pelo estabelecimento
denominado _____
CNPJ nº _____, que atua no ramo de _____,
como condição
de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das
medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 204, de 22 de abril de
2020, **DECLARO** que me comprometo a observar as condicionantes de
funcionamento e os protocolos e das recomendações sanitárias gerais
determinadas pela Decreto Municipal, pela Autoridade Sanitária Municipal e
Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19 bem
como as condições específicas à atividade do meu estabelecimento.

CONDIÇÕES GERAIS:

- #PROIBIR o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
- #DISPONIBILIZAR álcool, na forma em gel ou líquida, a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
- #INTENSIFICAR a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro e, após, desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água

sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

#DESINFETAR COM ÁLCOOL 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

#DISPONIBILIZAR AO PÚBLICO LOCAIS para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

#MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

#MANTER os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

#GARANTIR A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) METROS ENTRE OS FUNCIONÁRIOS e CLIENTES, inclusive nos refeitórios; evitar reuniões de trabalho presenciais, implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

#LEITOR DIGITAL, na academia deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca, além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicar a recepcionista seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Academias, com restrição de público, sendo permitida a presença simultânea, conforme m², por pessoas, incluindo profissionais e desde que os usuários mantenham espaçamento mínimo 2 (dois) metros, sendo vedadas aulas coletivas.

Declaro ainda ter ciência de que em caso de desrespeito das condições acima descritas bem como aos termos do Decreto Municipal nº 204, de 22 de abril de 2020 o estabelecimento será notificado do descumprimento e, em caso de

reiteração de descumprimento, específico ou não, o estabelecimento será INTERDITADO TEMPORARIAMENTE e autuado nos termos do artigo 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva) e art. 330, Código Penal (crime de desobediência).

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo.

Minaçu/Go, _____ de _____ de 2020.